Prefeitura
Municipal de
Caçapava do Sul

Proc. Administrativo 16- 138/2025

De: Rudinei M. - SMF-UCC-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/10/2025 às 16:41:50

Setores envolvidos:

GAPRE, SEGESTAO, SMEEL, SMEEL-CI, SMF-UCC-LIC, SMEEL-PARCER, PGM-PAREC

Registro de Preços - Materiais Permanentes

Segue arquivo correto do Julgamento de Impugnação para assinatura do Sr. Prefeito.

–

Rudinei Dias Morales
Setor de Licitações

Anexos:
Julgamento_impugnacao_3932.pdf

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F17F-E8FE-8D3B-0269 e informe o código F17F-E8FE-8D3B-0269

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3932/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das Escolas e Setores da Secretaria de Município de Educação Esporte e Lazer.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 22.228.425/0001-95. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Alega que que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório referente ao prazo de entrega dos itens, sendo que o prazo de 15 (quinze) dias é inexequível e restringe a participação dos licitantes.

- E por fim, requer reformulação do Edital a fim de adequar e proceder sua republicação retificando para que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

A impugnante sustenta que o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais é inexequível e restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega.

No entanto, o prazo de entrega fixado no Edital foi estabelecido com base em análise prévia realizada pela área técnica competente, levando em consideração a natureza e complexidade do objeto, bem como o tempo necessário para sua entrega. Verifica-se que os produtos a serem fornecidos encontram-se amplamente disponível no mercado, não demandando processos de fabricação, importação ou etapas técnicas que justifiquem um prazo mais dilatado.

Ademais, conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração possui discricionariedade para definir critérios de julgamento e condições do edital, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla competitividade, os quais foram observados no presente caso. Não se identifica, portanto, qualquer ilegalidade ou irregularidade no prazo estipulado, tampouco afronta aos princípios da competitividade ou da ampla participação.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F17F-E8FE-8D3B-0269 e informe o código F17F-E8FE-8D3B-0269

apresentadas pela Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, **ratificando-se** assim o Edital nº 3932/2025 – Pregão Eletrônico nº 51/2025, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 24 de outubro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F17F-E8FE-8D3B-0269 e informe o código F17F-E8FE-8D3B-0269

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F17F-E8FE-8D3B-0269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 24/10/2025 16:42:25 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 24/10/2025 16:43:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F17F-E8FE-8D3B-0269